

38ª Sessão da Câmara Municipal de Viradouro,
30ª Sessão Extraordinária, do 2º ano da
17ª Legislatura, em 11 de julho de 2018.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), Ano do Centenário, no edifício Salvador Lopes Fernandes, sede da Câmara Municipal, realizou-se a 30ª (trigésima) Sessão Extraordinária, do segundo ano da 17ª legislatura da Câmara Municipal de Viradouro. Presentes os vereadores Edson Bugarame, Erney Antônio de Paula, Marcos Airton Morasco, José Gibran, Paulo Afonso Alves Bianchini e Paula Mendes Guiselini, presentes também os servidores Flávio Luis Baião Pontes Gestal, Valéria de Fátima Bidóia Valverde, Diogo Ricardo Costa, Lucas Henrique Nunes e Paulo Renato Zamariolli, às 19h15min (dezenove horas e quinze minutos) e verificada a ausência do Sr. Presidente por motivo de saúde, o 1º Vice-Presidente, vereador Marcos Airton Morasco, no exercício da presidência solicitou ao vereador Erney Antônio de Paula a leitura de um versículo bíblico, o vereador leu os seguintes versos: **"Porque não há árvore boa que de mau fruto, nem árvore má que de bom fruto. Porque cada árvore se conhece pelo seu próprio; pois não se colhem figos de espinheiros; nem se vindimam uvas dos abrolhos."** (Lucas 6, 43-44). Em seguida o 1º Vice-

Presidente, vereador Marcos Airton Morasco, no exercício da presidência declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Iniciada a Ordem do Dia, foi apresentado o Projeto de Lei do Executivo nº 063/2018, processo nº 268/2018, que dispõe sobre alteração na Lei nº 3.461, de 08 de março de 2018. Colocado em votação o pedido para que o projeto tramite em Regime de Urgência Especial, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O projeto recebeu pareceres favoráveis a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, bem como da assessoria jurídica da Casa. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida foi apresentado o Projeto de Lei do Executivo nº 064/2018, processo nº 267/2018, que regulamenta a escala de trabalho em regime de revezamento 12x36 horas no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Viradouro. Colocado em votação o pedido para que o projeto tramite em Regime de Urgência Especial, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O projeto recebeu pareceres favoráveis a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, bem como da assessoria jurídica da Casa. Colocado o projeto em discussão a vereadora Paula Mendes Guiselini disse que o revezamento 12x36 é uma matéria muito discutida na

legislação trabalhista, tanto que a reforma trabalhista regulamentou a situação afim de dar uma maior segurança, principalmente ao empregador. Disse que após estudar o projeto e analisar o artigo 59-A da lei trabalhista, concluiu que deverá ser indenizado o servidor que não gozar de intervalo intrajornada. Concluindo apresentou emenda modificativa ao artigo 4º que passar a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º Nos casos emergenciais, de forma extraordinária, quando ocorrer a supressão do intervalo intrajornada, a fração suprimida na sua exata quantidade, obedecerá ao quanto determina o Artigo 71, parágrafo 4º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Colocada a emenda em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Colocado o projeto em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme segue devidamente assinada.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

39ª Sessão da Câmara Municipal de Viradouro,
31ª Sessão Extraordinária, do 2º ano da
17ª Legislatura, em 11 de julho de 2018.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), Ano do Centenário, no edifício Salvador Lopes Fernandes, sede da Câmara Municipal, realizou-se a 31ª (trigésima primeira) Sessão Extraordinária, do segundo ano da 17ª legislatura da Câmara Municipal de Viradouro. Presentes os vereadores Edson Buganeme, Erney Antônio de Paula, Marcos Airton Morasco, José Gibran, Paulo Afonso Alves Bianchini e Paula Mendes Guiselini, presentes também os servidores Flávio Luis Baião Pontes Gestal, Valéria de Fátima Bidóia Valverde, Diogo Ricardo Costa, Lucas Henrique Nunes e Paulo Renato Zamariolli, às 19h50min (dezenove horas e cinquenta minutos) foi verificada a ausência do Sr. Presidente por motivo de saúde, o 1º Vice-Presidente, vereador Marcos Airton Morasco, no exercício da presidência declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Iniciada a Ordem do Dia, foi apresentado o Projeto de Lei do Executivo nº 063/2018, processo nº 268/2018, que dispõe sobre alteração na Lei nº 3.461, de 08 de março de 2018. Colocado em votação o pedido para que o projeto tramite em Regime de Urgência Especial, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O

projeto recebeu pareceres favoráveis a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, bem como da assessoria jurídica da Casa. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida foi apresentado o Projeto de Lei do Executivo nº 064/2018, processo nº 267/2018, que regulamenta a escala de trabalho em regime de revezamento 12x36 horas no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Viradouro. Colocado em votação o pedido para que o projeto tramite em Regime de Urgência Especial, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O projeto recebeu pareceres favoráveis a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, bem como da assessoria jurídica da Casa. Colocado o projeto em discussão a vereadora Paula Mendes Guiselini disse que o revezamento 12x36 é uma matéria muito discutida na legislação trabalhista, tanto que a reforma trabalhista regulamentou a situação afim de dar uma maior segurança, principalmente ao empregador. Disse que após estudar o projeto e analisar o artigo 59-A da lei trabalhista, concluiu que deverá ser indenizado o servidor que não gozar de intervalo intrajornada. Concluindo apresentou emenda modificativa ao artigo 4º que passar a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º Nos casos emergenciais, de

forma extraordinária, quando ocorrer a supressão do intervalo intrajornada, a fração suprimida na sua exata quantidade, obedecerá ao quanto determina o Artigo 71, parágrafo 4º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Colocada a emenda em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Colocado o projeto em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme segue devidamente assinada.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário